



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007 que “Reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Manacapuru/AM, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 42 da Lei Municipal nº.068/2007, que “Reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Manacapuru/AM, e dá outras providências.” passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 42.

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações incidirão sobre a remuneração de contribuição, da seguinte forma:

- a) até 1 (um) salário mínimo, 11% (onze por cento);
 - b) acima de 1 (um) salário mínimo até R\$2.000,00 (dois mil reais), 12% (doze por cento);
 - c) de R\$2.000,01 (dois mil e um centavos) até R\$3.000,00 (três mil reais), 13%;
 - d) de R\$3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição de 14% (quatorze por cento).

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a parcela dos benefícios serão da seguinte forma:

- a) até 1 (um) salário mínimo, 11% (onze por cento);
 - b) acima de 1 (um) salário mínimo até R\$2.00,00 (dois mil reais), 12% (doze por cento);
 - c) de R\$2.00,01 (dois mil e um centavos) até R\$3.00,00 (três mil reais), 13%;
 - d) de R\$3.00,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição de 14% (quatorze por cento).

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 14% (quatorze por cento) sobre o valor total da folha de pagamentos dos servidores ativos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



IV -
..... "

Art. 2º Ficam revogados:

- I – as alíneas “e” e “g” do inciso I do art. 13;
I – os artigos 18, 19 e 20;

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru